



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.381/2024.

Monte Azul Paulista, 19 de Novembro de 2024.

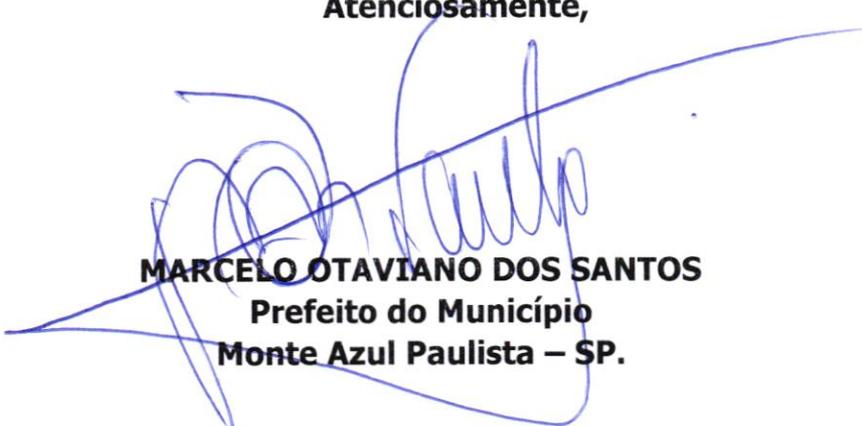
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº.1.499, de 19 de Novembro de 2024, que dispõe sobre: "Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, cria o inciso LXXV no Artigo 57 todos da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016, e cria o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº.2.189, de 16/07/2019, suas alterações, e, dá outras providências", para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Certo de que os Senhores Vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos, solicitamos que referido Projeto de Lei, seja deliberado o mais breve possível **EM CARATER DE REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N.º.1.499, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, cria o inciso LXXV no Artigo 57 todos da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016, e cria o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº.2.189, de 16/07/2019, suas alterações, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, e cria e inciso LXXV no artigo 57 todos da Lei nº.2.068, de 30 de junho de 2016:

"Artigo 4º - O Comandante, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da lei, é o responsável pelo desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e disciplinares, exigindo-se nível de ensino médio completo para o exercício de suas funções. No exercício de suas funções de comando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe":

Artigo 7º - da Lei nº 2068, de 30/06/2016 – Cria o Parágrafo Único:

"Parágrafo Único – Fica obrigatório à toda corporação da Guarda Civil Municipal – CGM, a realização do exame toxicológico semestralmente, caso da não realização do exame solicitado, o mesmo será afastado de suas funções, sem o recebimento de seus vencimentos até que seja realizado referido exame ".

Artigo 57- da Lei nº 2068, de 30/06/2016 – Cria o inciso LXXV:

"LXXV – Manifestar-se em qualquer meio de comunicação de rede social sobre assuntos referentes à instituição Guarda Civil Municipal, bem como Administração pública, a qualquer pretexto, sem a devida autorização do Comando ou autoridade Competente".

Artigo 2º - Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº.2.189, de 16/07/2019, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

“Parágrafo Único – Para exercer a função de confiança de Comandante da Guarda Civil Municipal – GCM, o mesmo não poderá estar enquadrado nos seguintes quesitos abaixo mencionados:

I – não preencha quaisquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no artigo 1º desta lei e demais legislações pertinentes ao caso.

II - figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa ou culposa de infração penal;

III - esteja respondendo a processo administrativo pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções que exija suspensão preventiva;

IV - tenha se utilizado do armamento para fins particulares ou tenha utilizado arma particular dentro ou fora de serviço.

V- tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

VI - tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo, oficial ou particular;

VII - tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais, onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o Guarda Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;

VIII - tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX - esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos;

a) cumprimento de pena de suspensão;

b) gozo de férias;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença para tratar de interesses particulares;

e) licença-gestante;

f) demais licenças e afastamentos previstos em lei;

X- tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

XI - tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa;

XII - esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista-SP, 19 de Novembro de 2024.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,
Ilustríssimos Senhores,
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 19 de Novembro de 2024.

MENSAGEM

Justificativa ao Projeto de Lei nº.1.4 99, de 19/11/2024

Encaminhamos para ser submetido à elevada apreciação e votação dessa Colenda Edilidade, o incluso PROJETO DE LEI Nº.1.499, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - Dá nova redação ao Artigo 4º, Cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, cria o inciso LXXV no Artigo 57 todos da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016, e cria o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº.2.189, de 16/07/2019, suas alterações, e, dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Dentre os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, temos que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Logo, o presente projeto de lei visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais encimados e preservar a Administração Pública de más práticas, por parte de seus colaboradores e gestores, o que pode acarretar prejuízos imensuráveis no trato da coisa pública.

Manter os colaboradores e gestores públicos protegidos faz com que a Administração Pública garanta a segurança para a realização de todas as suas atividades e também impacta diretamente na produtividade.

Os agentes públicos e políticos regem os negócios públicos à disposição de toda uma coletividade, de sorte que para decidir, precisam estar aptos e acima de tudo serem o exemplo para as futuras gerações e alguém que serve ao público, ou seja, que deve agir em prol dos interesses da população, e não ao contrário, que é o que ocorre quando se compactua com o sistema de ilegalidade e crime que cerca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

as drogas ilícitas, sendo esse o pensamento que norteia a elaboração da presente propositura.

Os sistemas de serviço público devem dispor de mecanismos para assegurar o controle e instrumentos para a redução das faltas e o cumprimento das obrigações dos servidores públicos com eficiência, pois a vida pública requer ser gerenciada com o máximo de cautela.

A nova administração pública requer cada vez mais de seus gestores, especialmente determinação, busca constante de conhecimento e aperfeiçoamento, para realizar com sucesso seus propósitos, a fim de ter um melhor desempenho no cargo, sendo que o sucesso na vida pública e o bem-estar de uma população dependem exclusivamente da qualidade, empenho e conhecimento dos administradores e gestores públicos.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.